

CONVÊNIO Nº 12256.11.0325 QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN E O(A) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Campus Universitário BR-101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59078-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.###.###/0001-83, doravante denominada **CONVENIENTE**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), JOSE DANIEL DINIZ MELO, portador(a) do RG nº 62###1 e do CPF nº 466.###.###-44, residente e domiciliado em NATAL/RN, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFRN delega competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação, ELDA SILVA DO NASCIMENTO MELO, RG nº 14####3, CPF nº 938.###.###-20, através da Portaria nº 755/11-R, de 22/06/2011 para, neste ato, representar a **CONVENIENTE**, e o(a) **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça André de Albuquerque, nº 534, Centro, NATAL/RN, CEP: 59048-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.###.###/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) PRESIDENTE, Sr(a). MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO, portador(a) do RG nº 30###7 e CPF nº 156.###.###-34, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, a Lei 14.913, de 3 de julho de 2024, a Resolução nº 016/2023 - CONSEPE, de 4 de julho de 2023, a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Proporcionar a estudantes da UFRN, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos, a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, de acordo com o(s) projeto(s) pedagógicos(s) do(s) curso(s)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONVENENTE, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFRN, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (CONVENENTE, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pelo Concedente e encaminhado ao coordenador do Curso para emissão do parecer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da CONVENENTE:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;

- g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- h) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário;
- i) Comunicar à CONVENIENTE de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- j) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo até o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de Estágio Curricular Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a CONVENIENTE, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, O CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como o valor do Auxílio-transporte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o Concedente deverá considerar o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Remunerado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UFRN providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da CONVENIENTE;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFRN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Natal, 9 de Fevereiro de 2026

ELDA SILVA DO NASCIMENTO MELO
Pró-Reitora de Graduação - UFRN

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SIGAA Superintendência de Tecnologia da Informação - (84) 3342 2210 Copyright © 2006-2026 - UFRN - sigaa14-producao.info.ufrn.br.sigaa14-producao



TERMO DE CONVÊNIO Nº 12256.11.0325 /2026 - COEST/PROGRAD (11.03.07)

(Nº do Documento: 25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/02/2026 11:59)

ELDA SILVA DO NASCIMENTO MELO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGRAD (11.03)

Matrícula: ###651#7

(Assinado digitalmente em 10/02/2026 14:16)

FABIO HENRIQUE DE MORAIS BARRETO

COORDENADOR - TITULAR

COEST/PROGRAD (11.03.07)

Matrícula: ###688#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 25, ano: 2026, tipo:
TERMO DE CONVÊNIO, data de emissão: 10/02/2026 e o código de verificação: **f28e98f01b**